

## 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JAGUARIÚNA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Exmo. Sr. Dr. MARCELO FORLI FORTUNA, Juiz de Direito da 1ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE JAGUARIÚNA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através do Leiloeiro JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 754, da Gestora Picelli Leilões, a ser realizada de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (artigo 11 parágrafo único da Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ).

Processo 1001803-88.2020.8.26.0296- Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos – Processo Principal 1002298-45.2014.8.26.0005

**EXEQUENTE: IAN PACHECO VIEIRA, CPF nº 474.209.308-99** 

EXECUTADO: MARCELO BORGES VIEIRA, CPF nº 278.825.988-36

## Interessados:

- > SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF 13.937.073/0001-56, por seu representante legal.
- ➤ <u>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA BAHIA</u> CNPJ 13.195.920/0001-54, por seu representante legal.

## DO CERTAME:

1ª Praça: Iniciará no dia 10/06/2024 às 17h55min e encerrará no dia 13/06/2024 às 17h55min.

DO VALOR DO LANCE R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em dezembro de 2023.

Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:

2ª Praça: Iniciará no dia 13/06/2024 às 17h55min e encerrará no dia 10/07/2024 às 17h55min.

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que corresponde a 50% do valor de avaliação em dezembro de 2023.

DA DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA/CG 150, PLACA OUM-3116/BA, em bom estado de conservação.

Localizado: QUADRA 9, LOTE 7, 183, Distrito de Pau a Pique, Vila Romano, cep 47320-

000, Casa Nova/BA

Avaliação: R\$7.000,00 (sete mil reais) em dezembro de 2023 – fls. 183



Depositário: MARCELO BORGES VIEIRA, CPF nº 278.825.988-36

DO ÔNUS: Consta a PENHORA no processo em epígrafe – fls. 183 / Consta bloqueio RENAJUD no processo em epígrafe – fls. 85/86 e 165. Não constam nos autos demais débitos, recursos ou causa pendente de julgamento. Os bens podem ser encontrados nos locais indicados nas suas descrições e serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados, sendo ônus do arrematante a referida responsabilidade. A arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos em leilão.

No que tange aos débitos já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 807455/RS de relatoria da ilustre Min. Eliana Calmon, bem como do REsp nº 905208/SP, cujo relator foi o eminente Min. Humberto Gomes de Barros, assim, respectivamente, ementados: - "EXECUÇÃO. ARREMATAÇÃO. ADJUDICAÇÃO. CREDOR. ÔNUS RECAÍDOS SOBRE O BEM. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. (CTN -ART. 130, parágrafo único). I - O credor que arremata veículo em relação ao qual pendia débito de IPVA não responde pelo tributo em atraso. O crédito proveniente do IPVA sub-roga-se no preço pago pelo arrematante. Alcance do Art. 130, parágrafo único, do CTN. II - Se, entretanto, o bem foi adjudicado ao credor, é encargo deste, depositar o valor correspondente ao débito por IPVA." (sem grifo no original) -"TRIBUTÁRIO - ARREMATAÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULO - DÉBITO DE IPVA -RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - CTN, ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO. 1. A arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem. 2. Os débitos anteriores à arrematação sub-rogam-se no preço da hasta. Aplicação do artigo 130, § único do CTN, em interpretação que se estende aos bens móveis e semoventes. 3. Por falta de prequestionamento, não se pode examinar a alegada violação ao disposto no art. 131, § 2º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). 4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido." (grifo nosso)

Houve due diligence e este leiloeiro constatou após consulta no TRT2 e TRT15 **não há** processo trabalhista em trâmite em face ao executado.

DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 14.975,18 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos) em janeiro de 2024 – fls. 204



**DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor <u>www.picellileiloes.com.br</u>, <u>www.publicjud.com.br</u> em conformidade com o disposto no art. 887, §2°, do CPC.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O leilão será realizado de <u>forma híbrida</u> no sítio eletrônico <u>www.picellileiloes.com.br</u>, no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO, MATRICULADO na JUCESP sob nº 754**, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

**DOS LANCES:** Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal <a href="http://www.picellileiloes.com.br/http://www.picellileiloes.com.br/">http://www.picellileiloes.com.br/http://www.picellileiloes.com.br/</a>.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, à vista. deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor, como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará que o arrematante é remisso ao Juízo, para a perda da caução e comissão já depositadas, voltando os bens ao novo leilão, conforme artigo 897 do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1°, §2° e § 3° do CPC. Deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

LANCE CONDICIONAL: Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta), dias. Decorrido o referido prazo será informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão dos documentos em caso de aceitação.



DA COMISSÃO: Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de <u>5% (cinco por</u> cento) sobre o valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ)

§ 1º Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.

§ 2º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

§ 3º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput."

A forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser informada por esse Gestor e a comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para juridico@picellileiloes.com.br

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal <a href="http://www.picellileiloes.com.br/http://www.picellileiloes.com.br/">http://www.picellileiloes.com.br/http://www.picellileiloes.com.br/</a>. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Decreto n. 21981/32, Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil e o "caput" do art. 335 do Código Penal.

Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.

Jaguariúna, 8 de abril de 2024.

Marcelo Forli Fortuna Juiz de Direito

Joel Augusto Picelli Filho Leiloeiro Oficial - JUCESP 754